Lei nº 2.252, de 23 de julho de 1974

Dispõe sobre gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$ 1.000,00 por mês, a gratificação destinada ao dentista do Gabinete Municipal, a partir de julho deste exercício.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessária para cumprimento desta lei.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

Registro e publico nesta secretaria na

mesma data.

Ause. rec. em com. Queiroz

Lei nº 2.253, de 23 de julho de 1974

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

1.4.0-02 Viagens de interesse do serviço ... cr$ 5.000,00
1.1.1-61 Substituições ..... cr$ 15.000,00
1.1.0-91 Const. e ampliações da rede de esgoto e agua ..... cr$ 15.000,00
1.2.0-42 Para estradas (pontes mata-burros) cr$ 10.000,00
cr$ 45.000,00

Art. 2º - A despesa de que alude o art. 1º, correrá por conta de maior arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.